



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI 2.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Alvarás de Funcionamento de Empresas.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Ficam as empresas, associações, sociedades de economia mista, e demais personalidades jurídicas, sediadas no município, obrigadas a apresentarem junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Certidão Negativa, junto a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – O prazo para o cumprimento do estabelecido no caput do artigo será de 30 (trinta) dias, irrevogáveis, após a publicação da presente lei.

Art. 2º- As personalidades jurídicas que deixarem de cumprir a presente lei, ou não apresentarem certidões negativas, terão cancelados:

- I- Alvará de funcionamento
- II- Inscrição Municipal

Art. 3º - Ficam excluídas da obrigação determinada pela presente lei, as empresas que possuem mais de 10 empregos diretos registrados através de contrato de trabalho, com assinatura em carteira.

Art. 4º - Por requerimento ou ofício, poderá qualquer cidadão, encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, certidões negativas de empresas sediadas no município, devendo a mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias, verificar a autenticidade da certidão.

Parágrafo único- Comprovada a veracidade das informações, referente a funcionamento de empresas que não possuem Certidões Negativas, será aplicado as sanções previstas no artigo 2º da presente lei.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 12 de dezembro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito